



LEI Nº 905/2005

De 09 de dezembro de 2005

Fica a cargo do Município de Sapé as funções do Sistema Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, cria estrutura de funcionamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - As funções do Sistema Nacional de Trânsito, instituído pela Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro ficam a cargo do Município, nos termos dos artigos 21 e 24 da Lei antes referida.

Art. 2° - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, para efeito de composição e funcionamento do Sistema Municipal de Trânsito, o Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3° - Ao Departamento Municipal de Trânsito compete:

 I – prestar assessoramento ao Gabinete do Prefeito em assuntos relacionados ao sistema de circulação de veículos nas vias públicas municipais;

- II coordenar a formulação da política do governo relativo as atividades de trânsito no Município;
- III promover a execução da política municipal de trânsito, em articulação com os agentes estaduais e federais do setor, com vistas a sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito;
- IV fomentar a interação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, na busca de subsídios necessários ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Trânsito.
- V Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- VI Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e motociclistas;
- VII Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- VIII Estabelecer, em conjunto com o órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- IX Executar a fiscalização de trânsito, nas atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia, inclusive aplicação de penalidades;
- X Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XI Registrar e licenciar, na forma da legislação,
  ciclomotores, veículos de tração humana e de tração animal;
- XII Conceder autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIII – Administrar a execução dos regulamentos do Serviço de Transportes de Passageiros e Veículos de Aluguel (TAXI e MOTO-TAXI) e o serviço de Transporte Coletivo Urbano, na forma da lei;

 XIV – Vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;

 XV – Executar a política de Transportes e Trânsito no Município de Sapé;

 XVI – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as normas do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4° - O Departamento Municipal de Trânsito tem a seguinte estrura administrativa:

I – Órgão Judicante:

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

II - Órgão Executivo:

- a) Diretoria Administrativa
- b) Divisão de Administração e Finanças
- c) Divisão de Transportes e Trânsito;
- d) Divisão de Operações;
- e) Seção de Educação e Estatística de Trânsito;
- f) Seção de Engenharia e Sinalização;
- g) Seção de Policiamento, Fiscalização e Transportes;

Art. 5° - A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações é o órgão de julgamento de recursos interpostos contra decisões do Órgão Executivo do Trânsito Municipal.

Parágrafo Único – Cabe a Autoridade Executiva do Trânsito o julgamento dos autos de infração em primeira instância, na forma do regulamento..

Art. 6° – A JARI será constituída de 03 (três) membros, sendo um escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, um indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos e um servidor da Secretaria de Obras e Urbanismo, indicado pelo titular da pasta.

Parágrafo Único - Para cada membro titular haverá um suplente indicado na forma do caput do artigo e substituirá o respectivo titular nas ausências ou impedimentos.

Art. 7° - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá regimento próprio, segundo o disposto no inciso VI, do artigo 12 do Código de Trânsito Brasileiro, e regulamento definido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal..

Art. 8° - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito – CMT, órgão consultivo, normativo e regulamentador do Sistema Municipal de Trânsito, que funcionará junto ao Gabinete do Prefeito, cuja competência e organização será definida em Decreto do Prefeito Muinicipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 9° - O Conselho Municipal de Trânsito – CMT, será composto por 8 (oito) membros, tendo a seguinte representação:

I – Diretor Administrativo do DMTRANS;

II – um representante da Secretaria Municipal de Obras e

 III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

IV – um representante da Secretaria de Finanças;

V – um representante da Secretaria de Administração;

 VI – um representante de entidade representativa de Transportes Coletivos de Passageiros;

VII – um representante de entidade dos condutores de veículos;

VIII – um representante de entidade comunitária.

§ 1° - Os membros do CMT serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2° – As representações mencionadas nos itens VI, VII e

VIII serão escolhidas pelas respectivas entidades

Urbanismo;

§ 3° - O Presidente do CMT será escolhido entre os seus membros, conforme dispuser o regulamento a ser aprovado pelo Poder executivo..

- Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito FMT para custear a implantação, movimentação, expansão e melhoria das ações do Município nos setores específicos.
- Art. 11 O fundo instituído no artigo anterior será formado por recursos oriundos:
- I de pagamento pelas empresas concessionárias de transportes públicos no Município e da remuneração de serviços;
- II dos valores arrecadados de multas por infração aplicadas pelo DMTRANS, diretamente, ou por órgão conveniado, descontado o percentual destinado ao Fundo Nacional na forma do disposto no artigo 320, do CTB;
  - III de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único – Os recursos do FMT, mantidos em conta especial, serão contabilizados separadamente e aplicados como a seguir:

- I despesas com planejamento, fiscalização, operação e controle dos transportes públicos de passageiros;
- II despesas realizadas, direta ou indiretamente, com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;
- Art. 12 A forma de gestão do FMT será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art.13 Para atender as funções gerenciais decorrentes da municipalização do trânsito ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes do ANEXO I.

Parágrafo Único – Aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas e ao ocupante de cargo de provimento efetivo, poderá ser concedida Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva de até 100 (cem por cento) sobre o valor do vencimento do respectivo servidor

Art. 14 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, crédito adicional especial no valor

de R\$100.000,00 (cem mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei..

Parágrafo Único – Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal especificará o Órgão, a Classificação Funcional Programática, a Categoria Econômica, a Natureza e o Elemento de Despesa, podendo utilizar, como fontes de recursos os definidos no artigo 43, § 1°, da Lei nº 4.320/64.

Art. 15 – O DMTRANS poderá firmar convênio com órgãos federais e estaduais de trânsito, visando a implantação e funcionamento do Sistema Municipal de Trânsito.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de sapé, 09 de dezembro de

2005

14 7 . . . . . . . . .

MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA Prefeita Municipal

ANEXO I

Quantidade	Cargo	Símbolo	Valor
01	Diretor de Departamento	DAS-1	800,00
03	Diretor de Divisão	DAS-3	300,00
03	Chefe de Seção	FG-1	250,00

- Art. 4\*. As rubricas de receita e os Programas de Trabalho do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.
- Art. 5º. Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à Presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.
- Art. 6°. No curso da execução do Orçamento de que trata a Presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a:
- I Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada nos termos do artigo 3°. Desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.com a seguinte finalidade:
- II Realizar operação de créditos por antecipação de receitas até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme definido no artigo 10°. da Resolução 43 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão incluídos no limite fixado no inciso I deste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se, obrigatoriamente, como limite, os valores conveniados.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 10 DE JANEIRO DE 2005.

A LUDA DO NASCIMENTO SILV

PREFEITA